



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 05 ao PLL 0511-21 – Proc. 1160-21

Inclui, no PLL 511/2021 (SEI 050.00047/2021-66), os incisos VI, VII e VIII em seu art. 4º, e as alíneas “d” e “e” no inciso III de seu art. 7º, com o seguinte teor:

“Art. 4º.....

VI – disponibilização de professores com experiência comprovada em ensino de Português como Língua Adicional (PLA) em escolas da rede básica de educação com maior número de crianças e adolescentes migrantes e filhos de migrantes matriculados;

VII – garantia de abordagem de temas curriculares transversais voltados para a interculturalidade, relações étnico raciais e sensibilização para a diversidade;

VIII – disponibilização de mediadores interculturais para auxiliar na mediação do atendimento da população migrante nos serviços públicos de saúde, assistência social, educação e nos demais órgãos da gestão municipal.”

.....

Art. 7º.....

III

d) inserção dos migrantes em programas de qualificação profissional, com atendimento especializado nas agências do SINE e outros órgãos de intermediação de mão-de-obra;

e) promoção do amparo e acompanhamento aos porto-alegrenses que vivem em outros países com o intuito de assegurar a inserção local e a garantia de direitos."

Justificativa

Geral

A presente emenda integra um conjunto de sugestões de aprimoramentos ao PLL apresentadas pelo Fórum Permanente de Mobilidade Humana do Rio Grande do Sul com as finalidades de especificar o âmbito de aplicação da lei, de incluir expressamente no âmbito de sua tutela as categorias dos refugiados e dos apátridas, e de ampliar direitos nela previstos.

Importante referir, ainda, que também são atores de destaque na luta pelos direitos dos imigrantes os seguintes atores da sociedade civil: o serviço de Acolhida e Orientação ao Migrante na Estação Rodoviária de Porto Alegre (desenvolvido há 25 anos pelas Irmãs Missionárias Scalabrinianas – ASEBESCA), Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre, o Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI Migrações), a Associação da Integração Social (AINTESO), e a Cooperativa Habitacional Migrantes do Sul (COHMISUL).

Específica

No que se refere ao conteúdo específico da presente emenda, pretende-se, por meio dela, a inclusão, no PLL, de dispositivos que tratam de obrigações do Poder Público municipal em matéria de tutela da população imigrante - tais como disponibilização de mediadores interculturais para auxílio no acesso aos serviços públicos municipais e de professores especializados no ensino do Português como Língua Adicional, de garantia de abordagens educacionais interculturais, de inserção de migrantes em programas de inserção profissional. Estabelece ao poder público local, ainda, a possibilidade de que possa amparar a população porto-alegrense em situação migratória, com a finalidade de garantia de direitos.

Ver. Pedro Ruas (Líder da Bancada do PSOL)

Ver. Roberto Robaina



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/04/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/04/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 11/04/2023, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 12/04/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 12/04/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0535902** e o código CRC **F77B8CD0**.